



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 735/98

**REAJUSTA OS SALÁRIOS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MARLIÉRIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA,
aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Marliéria.

Parágrafo único - O reajustamento de que trata este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários vigentes em 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1999.

Marliéria, 11 de novembro de 1998.

Maria Inês de Castro Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

